

OBJETO: ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2020, REFERENTE AO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E PROPAG TURISMO LTDA. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato nº 36/2020, cuja finalidade é o acréscimo em 25%, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando seu valor total para R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, referente ao serviço de agenciamento de viagens.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência de Administração da SERGAS. Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

A situação ora em análise se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 03 ao Contrato nº 36/2020 para o acréscimo de quantitativo dos serviços por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 08 de agosto de 2023.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 100